



LEI Nº 4.203, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco - CMCT&I.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco - CMCT&I.

Parágrafo único. O Conselho terá caráter consultivo, tendo por finalidade o incentivo e desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vista ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I compete:

I - analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Pato Branco e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria e a eficiência dos serviços públicos;

II - identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no inciso I desse artigo;

III - indicar temas específicos da área de ciência, tecnologia e inovação que demandem tratamento planejado;

IV - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e inovação por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo, visando a geração de emprego e renda;

VI - propor política de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades, bem como cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos mesmos;

VII - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

VIII - atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e demais de interesse público.

Art. 3º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - 1 (um) representante do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas;

III - 1 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

IV - 1 (um) representante da Faculdade de Pato Branco;

V - 1 (um) representante da Faculdade Mater Dei;

VI - 1 (um) representante da ACEPB - Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco;

VII - 1 (um) representante da Pato Branco Tecnópole;

VIII - 1 (um) representante dos discentes das IES;

IX - 1 (um) representante dos trabalhadores (intersindical);

X - 1 (um) representante da FIEP- Federação das Indústrias do Estado do Paraná;

XI - 1 (um) representante do SINDICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco;

XII - 1 (um) representante do IAPAR - Instituto Ambiental do Paraná;

XIII - 1 (um) representante do NTI - Núcleo de Tecnologia da Informação;

XIV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Cada membro titular do CMCTI terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros e o Presidente do CMCTI terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CMCTI é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante do seu mandato.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Regimento Interno do CMCT&I disporá sobre a forma de sua organização e condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

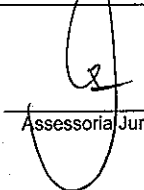
§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científica e tecnológicas.

§ 2º O Regimento interno do CMCT&I deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em <u>30 / 12 / 2013</u> Edição: <u>0504</u> DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	Publicado em <u>28/29 / 12 / 2013</u> Edição: <u>5965</u> PÁG. B <u>3</u> JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	 Assessoria Jurídica
--	---	--